

ADEMAR SALGOSA JUNIOR
PRESIDENTE COMDEMA

RESOLUÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 02/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de dois mil e vinte e dois;

Considerando:

O Decreto Estadual nº. 54.487, de 26 de junho de 2009, que altera a redação e inclui dispositivos e anexos no Regulamento da Lei Estadual nº. 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente e dá outras providências;

O Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, instituído pela Resolução CONAMA nº. 005, de 15 de junho de 1989, bem como do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, criado pela Resolução CONAMA nº. 18, de 6 de maio de 1986, e do Programa Nacional de Controle de Ruído de Veículos, nos termos das Resoluções CONAMA nº. 001 e 002/1993;

Que a falta de manutenção e a manutenção incorreta dos veículos podem ser responsáveis pelo aumento da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis;

A necessidade de desenvolvimento de estratégias para a redução da poluição veicular, especialmente em áreas urbanas com problemas de contaminação atmosférica e poluição sonora; e

Com o intuito de obter maior transparência de gestão aos organismos controladores e fiscalizadores, internos e externos das normas e procedimentos administrativos relacionados à logística dos serviços necessários à funcionalidade dos veículos da Frota Municipal, bem como a padronização dessas rotinas para melhor prestação dos serviços.

Recomenda:

Art. 1º - O responsável pelo gerenciamento da frota municipal própria e/ou locada na Administração Municipal deverá apresentar anualmente ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, cronograma de manutenção preventiva com previsão de substituição da frota municipal e terceirizada, acompanhado de relatórios de veículos substituídos e de manutenção corretivas realizadas no ano anterior.

§1º Os cronogramas e relatórios de terceirizados deverão ser fornecidos pelo prestador do serviço ao responsável pela frota municipal de veículos (própria e locada), junto à Secretaria Municipal responsável pelo gerenciamento da frota;

§2º A manutenção consiste em um conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou manter o veículo em condições ideais de funcionamento.

Art. 2º - Do cronograma deverá constar total de veículos, marca, modelo, ano, tipo de combustível, placa, quilometragem, identificação da frota, previsão de manutenção por quilometragem ou data de acordo com orientação do fabricante do veículo (manual do veículo) e previsão de substituição;

Art. 3º - Do relatório de veículos substituídos deverá constar identificação do veículo substituído com marca, modelo, ano, tipo de combustível, placa e quilometragem final, e identificação do veículo que o substituiu com as mesmas informações;

Art. 4º - Do relatório de manutenções corretivas realizadas, deverá constar a identificação do veículo com marca, modelo, ano, tipo de combustível, placa, quilometragem, identificação da frota, seguido das manutenções corretivas realizadas com data da manutenção e serviço realizado, prestador de serviço e seu respectivo valor.

Art. 5º - Para o fim desta Resolução, manutenção consiste em um conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou manter o veículo em condições ideais de funcionamento.

Art. 6º - A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando a manutenção das melhores condições de funcionamento. Considera-se manutenção preventiva:

- I - Lubrificação de componentes dos veículos;
- II - Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento;
- III - Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador etc.;
- IV - Substituição de itens do motor;
- V - Limpeza de motor e bicos injetores;
- VI - Regulagens de bombas e bicos injetores;
- VII - Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- VII - Lavagem e quaisquer outros serviços constantes nos manuais dos veículos e/ou equipamentos cuja realização é previamente programada.

Art. 7º - A manutenção corretiva compreende todos os serviços executados para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou defeitos de operação, manutenção ou fabricação e acidentes de percurso. Considera-se manutenção corretiva:

- I - Serviços de retífica de motor;
- II - Montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais;
- III - Serviços de instalação elétrica e eletrônica;
- IV - Serviços nos sistemas de freios e rodas;
- V - Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- VI - Serviços no sistema hidráulico;
- VII - Capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura;
- VIII - Serviços no sistema de arrefecimento;
- IX - Serviços no sistema de ar-condicionado;
- X - Quaisquer outros necessários decorrentes de situações não previstas pela manutenção preventiva.

Art. 8º - Na substituição da frota municipal, o Poder Público deverá priorizar a aquisição de veículos e/ou equipamentos movidos por combustíveis renováveis.

Art. 9º - O período do levantamento anual deve ser realizado entre o dia 01 de abril do ano anterior, e o 31 de março do ano seguinte.

Art. 10º - Os documentos devem ser entregues ao COMDEMA até o dia 15 de abril, após o encerramento do levantamento das informações no mês anterior.

Art. 11º - O COMDEMA deverá se manifestar em ata até a Reunião Ordinária do mês de junho ou em Reunião Extraordinária sobre a situação da frota, com sugestões ao poder público, caso julgue necessário.

Art. 12º - A ata e suas conclusões deverão ser publicadas em sites oficiais da Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR SALGOSA JUNIOR
PRESIDENTE COMDEMA